



PROJETO DE LEI N. 47 DE _____ DE _____ 2018.

*À Subsel. de Ativ. Legislativa
PT/JM/Tramitação
12.07.2018
Proib. de venda*

Altera dispositivos da Lei 1.240, de 23 de setembro de 1997, que torna obrigatória a Educação de Trânsito, como conceito a ser ministrado nas Escolas de 1º e 2º grau do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º; 2º e a Ementa da Lei nº 1.240, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Torna obrigatória a Educação de Trânsito como conceito a ser ministrado nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada”.

“**Art. 1º.** A Educação de Trânsito é conceito a ser ministrada obrigatoriamente nas Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Privadas no âmbito do Estado.

Art. 2º. ...

Art. 3º. O conteúdo programático a serem desenvolvidos nas escolas de ensino fundamental, médio e privadas será elaborado pela SEE – Secretaria de Educação Estadual, em parceria com o Conselho Estadual.

Art. 4º. As temáticas propostas nesta Lei obedecerão às Diretrizes e Base da Educação – LDB.



I – As temáticas propostas nesta Lei, são:

- a) - legislação de trânsito;
- b) - prevenção de acidentes;
- c) - Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- d) - direção defensiva; e
- e) – primeiros socorros. “ (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
25 de maio de 2018.




Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do conceito de Educação no Trânsito a ser ministrada nas escolas estaduais de ensino médio, fundamental e privadas do Estado do Acre.

A educação para o trânsito passou a se constituir numa das formas de combater a violência no trânsito à longo prazo, devendo ser introduzida desde o ensino fundamental, médio e privado, para que o contato com a realidade do trânsito seja apreendido desde os anos iniciais do processo de formação do aluno.

Nesse sentido, busca-se um cidadão mais consciente e engajado nas questões relativas ao trânsito e seu processo de humanização.

O objetivo deste trabalho é demonstrar a necessidade de uma educação para o trânsito já no ensino fundamental, médio e privado, a partir de uma relação com a realidade, não deixando que esse processo de formação e conscientização se inicie somente na idade de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Quanto a hipótese, acredita-se que se inserindo a disciplina no ensino fundamental, médio e privado, haverá tempo hábil para se aprofundar no tema trânsito com as crianças, o que facilitaria a compreensão e a consciência das mesmas em relação à realidade do trânsito.

Sala da Sessão “Deputado Francisco Cartaxô”
25 de maio de 2018.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual